



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820223011502

Nome original: DECISÃO-OFÍCIO 11377807002515-21.2022.8.08.0000.pdf

Data: 27/04/2022 14:32:03

Remetente:

AMANDA MIOSSI SOUZA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE MAGISTRADOS

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CGJES - De ordem do Exm^o Corregedor Geral da Justiça do ES, encaminhado decisão ofício nº 1137780 7002515-21.2022.8.08.0000 para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002515-21.2022.8.08.0000

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA/ES

ASSUNTO: Corregedoria: Processo Administrativo

DECISÃO/OFÍCIO 1137780/7002515-21.2022.8.08.0000

Trata-se de portaria encaminhada pelo **JUIZ DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA/ES. Rodrigo Cardoso Freitas**, que, em suma, extingue o "Setor de Certidões e Informações do Foro de Vitória", uma vez que, atualmente, as certidões e as informações processuais podem ser obtidas diretamente nos sistemas E-Jud, Projud e PJe, ou nas serventias das unidades judiciárias.

De início, sabe-se que é clara a faculdade do magistrado em baixar normas complementares por meio de portarias, especialmente para atender peculiaridades locais, conforme autoriza o Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, em seu art. 7º, *caput*, c/c art. 10, § 1º, inciso I, a saber:

Art. 7º Cabe ao Corregedor Geral de Justiça recepcionar as portarias que os Juízes baixarem para atender às peculiaridades locais.

Art. 10. No desempenho da função correicional, poderão ser baixadas instruções, emendados erros, editados atos administrativos de orientação e disciplina, ordenado elogios ou instaurados procedimentos disciplinares adequados para eventuais infrações, sem prejuízo de outras providências de natureza civil ou penal.

§ 1º Para atender às peculiaridades locais e na linha regulatória descrita no art. 7º deste Código de Normas, observados os princípios da legalidade, oportunidade e necessidade, o Juiz da unidade judiciária e o Juiz Diretor do Foro poderão baixar:

I – portaria: para ordenar atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo chefe de secretaria e demais servidores ou atender disposições legais;

Além disso, a matéria disciplinada na portaria atende o artigo 48, inciso V da Lei Complementar Estadual n.º 234/02, *in verbis*:

Art. 48. Incumbem, ainda, aos Juízes de Direito, em geral, ressalvadas as atribuições das autoridades competentes, funções relativas à esfera administrativa, em especial:

(...)

V - superintender o serviço judiciário da comarca ou vara, dando ordens e instruções, por escrito ou verbalmente, aos serventuários e funcionários, baixando portarias necessárias à manutenção da ordem e regularidade do expediente das audiências e atos públicos;

Ante o exposto, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, **recepciono** a Portaria nº 14/2022 baixada pelo **MM. JUIZ DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA/ES**.

Dê-se ciência.

Em seguida, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 20 de abril de 2022.

Juiz Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MENEZES LOUREIRO, JUIZ(A) CORREGEDOR(A)**, em 27/04/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1137780** e o código CRC **321C8219**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1137780/7002515-21.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7002515-21.2022.8.08.0000